

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DEZEMBRO — 1967

Art. 1º – O CPG – Curso de Pós-Graduação, da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, reger-se-á pelo presente Regulamento e seus Anexos.

Art. 2º – O período escolar, semestral, será de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames.

Parágrafo único – O calendário escolar do CPG coincidirá com o do Curso de Graduação da EAESP.

Art. 3º – As disciplinas que compõem o currículo do CPG são as constantes do Anexo 1 ao presente Regulamento.

Art. 4º – São condições essenciais de matrículas no CPG, respeitados os limites de vagas, as seguintes:

- I – para os candidatos que desejarem se matricular no primeiro semestre do Curso: prova de conclusão de curso superior, reconhecido ou autorizado ou experimental, nos termos da Lei;
- II – para os candidatos que desejarem se matricular diretamente no segundo semestre do Curso: prova da conclusão do Curso de Graduação em Administração de Empresas, reconhecido pela EAESP;
- III – para os candidatos que desejarem se matricular em Curso de Extensão, com direito a um Certificado de Conclusão: prova de conclusão de Curso Superior, reconhecido, autorizado ou experimental, nos termos da Lei;
- IV – para os candidatos que desejarem cursar disciplinas isoladas, sem direito ao certificado de conclusão do CPG: prova de conclusão de curso superior reconhecido, autorizado ou experimental nos termos da Lei e aprovação de

seus pedidos de matrícula pelos professores das disciplinas que desejam cursar e pelo Coordenador do CPG.

§ 1º – Periodicamente o Conselho Técnico Administrativo da EAESP divulgará a lista dos Cursos de Graduação em Administração de Empresas de que trata o inciso II deste.

§ 2º – Os candidatos de que tratam os incisos I, II e III serão selecionados através de teste ou entrevista de seleção e do exame dos seus currículos, sob a direção do Coordenador, nos termos em que o C.T.A. determinar.

§ 3º – A lista de candidatos aprovados será submetida pelo Coordenador ao C.T.A. para homologação final.

Art. 5º – Serão permitidas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação oferecidos por escolas nacionais ou estrangeiras, nos termos que o C.T.A. estabelecer.

Art. 6º – O aluno deverá se matricular no mínimo em 3 (três) disciplinas, em cada semestre.

Art. 7º – A Secretaria Escolar poderá conceder a um aluno, sem qualquer ônus para ele, afastamento do Curso por um ou dois semestres, se o mesmo o requerer antes de encerrado o prazo de matrícula.

Art. 8º – Ao aluno será facultado solicitar trancamento de sua matrícula pelo prazo máximo de um ano, o qual lhe poderá ser concedido pelo Coordenador, se pedido nos primeiros trinta dias do semestre, ou a critério do Conselho Técnico Administrativo em casos excepcionais.

§ 1º – Se o aluno não se rematricular dentro do prazo de um ano, seu eventual pedido de rematricula deveser julgado pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 2º – Não será concedido trancamento de matrícula ao aluno que, a critério do Coordenador do CPG, estiver correndo o risco de ser reprovado em qualquer das disciplinas que esteja cursando.

Art. 9º – Será atribuída uma nota final ao aluno em cada disciplina, em cada semestre, independente das notas recebidas em outras disciplinas ou em outros semestres.

Art. 10º – A nota final em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será a média ponderada de notas atribuídas a cada um dos seguintes fatores:

I – desempenho em aula e/ou trabalhos práticos realizados na Escola e fora dela;

II – uma ou mais provas intermediárias feitas durante período letivo;

III – exame final

Parágrafo único – O peso atribuído a cada um desses fatores, que poderá ser qualquer número inteiro entre 1 (um) e 10 (dez), será determinado pelo professor de cada disciplina e comunicado aos alunos e à Secretaria Escolar dentro das duas primeiras semanas de aulas de cada período letivo.

Art. 11º – Haverá exame final escrito, ao término de cada semestre, para cada disciplina.

§ 1º – Nenhum aluno poderá ser aprovado em qualquer disciplina sem que se haja submetido ao exame final da mesma.

§ 2º – Nos casos de não comparecimento do aluno ao exame final por motivos de impedimento amparados em Lei, o interessado requererá novo exame dentro de 3 (três) dias, sendo marcada nova data para a realização da prova.

§ 3º – Nos casos de não comparecimento do aluno ao exame final por motivo de doenças, nojo ou outros impedimentos não amparados em Lei, o interessado requererá novo exame dentro de três dias ao Coordenador do CPG, que, ouvido o professor da disciplina, poderá, querendo, marcar nova data para a realização da prova.

Art. 12º – É condição necessária para admissão ao exame final de qualquer disciplina haver o aluno freqüentado pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas dadas na disciplina.

§ 1º – A tolerância de 20% (vinte por cento) de faltas deve cobrir as que forem determinadas por nojo, doença e outros impedimentos não amparados em Lei.

§ 2º – As questões determinadas por faltas ocasionais por impedimentos amparados em Lei serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

Art. 13º – Os critérios a serem aplicados à nota final em cada disciplina, de que trata o Artigo 10º, são os seguintes:

I – para os alunos de que tratam os incisos I, II o III do artigo 4º:

a) a nota não inferior a 6 (seis) representa “aprovação” na disciplina;

b) a nota inferior a 6 (seis), mas não inferior a 4 (quatro), representa “deficiência” na disciplina;

c) a nota inferior a 4 (quatro) representa reprovação na disciplina;

II – para os alunos de que trata o inciso IV do Art. 4º:

a) a nota não inferior a 7 (sete) representa “aprovação” na disciplina;

b) a nota inferior a 7 (sete), mas não inferior a 6 (seis), representa “deficiência” na disciplina;

c) a nota inferior a 6 (seis) representa “reprovação” na disciplina.

Art. 14º – Será automaticamente desligado do Curso e impedido de se matricular pelo prazo mínimo de 1(um) semestre o aluno que, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 13º:

I – for reprovado em mais de uma disciplina do Curso ou

II – acumular uma reprovação e mais de duas deficiências ou

III – for deficiente em mais de três disciplinas.

Parágrafo único – O C.T.A. poderá anular o desligamento: (i) se a reprovação foi motivada por doença grave; (2) se, fora do período da doença, o aluno apresentou presença regular às aulas e (3) se em face das notas já obtidas não esteve ameaçado de reprovação.

Art. 15º – Os pedidos de matrícula no CPG, decorrentes de desligamento na forma determinada pelo Art. 14º, serão julgados pelo Conselho Técnico Administrativo.

§ 1º – O aluno que se matricular no CPG, quaisquer que tenham sido os motivos determinantes de seu afastamento, ficará sujeito ao regulamento em vigor na data da matrícula.

§ 2º – Nenhum aluno que tenha sido desligado do Curso poderá se matricular mais de uma vez no CPG.

Art. 16º – o aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la novamente, removendo, se for aprovado, a reprovação.

Parágrafo único – O aluno deficiente em uma disciplina poderá cursar novamente a disciplina, removendo, se for aprovado, a deficiência.

Art. 17º – A média geral no Curso será computada calculando-se a média ponderada das notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas cursadas desde seu ingresso no CPG, exclusive aquelas cuja reprovação ou deficiência haja sido removida e tomando-se como peso de cada nota o número de créditos da respectiva disciplina, conforme disposto no Anexo 1 ao presente Regulamento.

Art. 18º – Será emitido certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Administração de Empresas aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matrícula no CPG referidas nos incisos I, II do Art. 4º, preencham todos os seguintes requisitos:

- I – ter cursado o mínimo de disciplinas determinado no Anexo I ao presente Regulamento;
- II – não contar com qualquer reprovação que não tenha sido removida na forma do Art. 16º.;
- III – não contar com mais de duas deficiências não removidas na forma do Art. 16º.; e
- IV – ter média geral não inferior a 7 (sete).

Art. 19º – Será conferido título de Mestre em Administração da Empresas ao possuidor do Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação que preencha os seguintes requisitos:

- I – apresente trabalho monográfico, a partir do último semestre e sob a orientação de um professor de sua escolha e aprovado por uma banca examinadora;
- II – seja aprovado em exame compreensivo, realizado no último semestre do curso, com nota igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º – A banca examinadora do trabalho monográfico e do exame compreensivo será constituída de 3 professores nomeados pelo Coordenador, um dos quais será o professor orientador.

§ 2º – O exame compreensivo constará de uma parte geral e uma parte na área de escolha do aluno, que poderá ser Administração Geral e Relações Industriais, Ciências Sociais, Contabilidade, Finanças e Controle, Mercadologia e Produção.

§ 3º – Caso seja reprovado em um primeiro exame compreensivo o aluno terá direito a inscrever-se para realizar um segundo e último exame, com um intervalo mínimo de um semestre e máximo de dois semestres.

Art. 20º – Será emitido certificado de conclusão do Curso de Extensão em Administração Geral, ou em Mercadologia, ou em Contabilidade e Finanças aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matrícula no CPG referidas no inciso III do Art. 4º., preencham todos os requisitos seguintes;

- I – ter cursado o mínimo de disciplinas determinado no Anexo II ao presente Regulamento;
- II – não contar com qualquer reprovação que não tenha sido removida na forma do Art. 16°.
- III – não contar com mais de duas deficiências não removidas na forma do Art. 16°.; e
- IV – ter média geral não inferior a 7 (sete).

Art. 21° – Ao aluno matriculado no Curso de Pós-Graduação, que houver obtido média inferior a 7 (sete) será facultado cursar um máximo de 4 (quatro) disciplinas que ainda não tenha cursado, a fim de tentar aumentar sua média, além de poder sanar as deficiências e reprovações nos termos do Art. 16°.

Art. 22° – A passagem de um aluno de um Curso de Extensão para o de P^os-Graduação e vice-versa, assim como da matrícula em disciplinas isoladas para a matrícula em um Curso de Extensão ou no de Pós-Graduação e vice-versa, dependerá de aprovação do Conselho Técnico Administrativo, ouvido o Coordenador do Curso.

Art. 23° – Será emitido atestado de freqüência e aproveitamento na disciplina correspondente aos alunos que, tendo satisfeito as condições de matrícula no CPG referida no inciso III do Art. 4°, tenham sido aprovados na disciplina.

Art. 24° – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da EAESP, revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25º – O presente Regulamento não será aplicado a turmas matriculadas na data de sua aprovação (14 de junho de 1965) no segundo e terceiro semestre do CPG, a não ser no que diz respeito ao Parágrafo único do Artigo 14º.

Parágrafo único – A turma matriculada na data da aprovação deste Regulamento no primeiro semestre do CPG será regida por este Regulamento, exceto no que diz respeito à modificação introduzida no currículo do primeiro semestre e no item IV do Artigo 18o.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Regulamento aprovado em 14 de junho de 1965, emendado em 7 de janeiro de 1966, em 1º. de julho de 1966, em 8 de janeiro de 1967 e em 20 do dezembro de 1967.

ANEXO 1

Currículo do Curso de Pós-Graduação

Disciplinas Obrigatórias:

Art. 1º – São as seguintes as disciplinas obrigatórias do Curso de Pós-Graduação
DIURNO:

a) 1º semestre:

Introdução a Administração	2 créditos
Mercadologia I	2 créditos
Contabilidade	2 créditos
Produção I	2 créditos
Economia de Empresas	2 créditos
Revisão Matemática	3 créditos

b) 2º semestre:

Administração Financeira	3 créditos
Organização e Relações Humanas	3 créditos
Mercadologia II	3 créditos
Produção II	3 créditos
Estatística	3 créditos

c) 3º semestre:

Direito Comercial e Tributário	3 créditos
Macro Economia	3 créditos
Diretrizes Administrativas	3 créditos

Art. 2º – São as seguintes as disciplinas obrigatórias do Curso de Pós-Graduação NOTURNO:

a) 1º semestre:

Introdução a Administração	2 créditos
Contabilidade	2 créditos
Mercadologia I	2 créditos
Produção I	2 créditos
Revisão Matemática	3 créditos

b) 2º semestre:

Mercadologia II	3 créditos
Estatística	3 créditos
Administração Financeira	3 créditos

c) 3º Semestre:

Produção II	3 créditos
Economia de Empresas	2 créditos
Organização e Relações Humanas	3 créditos
(Uma optativa no máximo)	

d) 4º semestre:

Macro Economia	3 créditos
Direito Comercial e Tributário	3 créditos
(Duas optativas no máximo)	

e) 5º semestre:

Pesquisa Mercadológica e Propaganda.

IV – pelo Departamento de Produção:

Controle de Qualidade e Estatística Industrial e Administração de Materiais.

V – pelo Departamento de Ciências Sociais:

Sociologia Industrial, Ciências Políticas, Psicologia Industrial e Seminário de Ciências Sociais.

VI – pelo Departamento de Métodos Quantitativos:

Processamento de Dados, e Seminário de Métodos Quantitativos.

Art. 6º – Os professores deverão apresentar ao Coordenador, dois dias antes da data do início das matrículas, os programas das disciplinas que lecionarão, os quais deverão ser o mais pormenorizado possível, contendo os objetivos do curso, os temas das preleções, os nomes dos casos, materiais suplementares e leituras mimeografadas a serem usados, a lista de leitura obrigatórias baseadas em artigos de revistas e em livros, e o sistema de pesos para as notas, obedecidas as orientações gerais para cada curso estabelecidas no Anexo III deste Regulamento.

Art. 7º – Aos alunos matriculados no curso DIURNO não será permitido inscrever-se em disciplinas obrigatórias do curso NOTURNO e vice-versa, salvo nos casos previstos no Art. 16º deste Regulamento ou quando sobrevierem razões excepcionais.

§ 1º – As razões excepcionais serão julgadas pelo CTA, ouvido o Coordenador do Curso.

§ 2º – Os pedidos de transferência serão recebidos pela Secretaria Escolar até a data de encerramento das matrículas.

§ 3º – Só poderão ser permitidas transferências quando houver vagas em 2/3 das disciplinas obrigatórias para as quais o aluno pediu transferência.

§ 4º – Terão prioridade no preenchimento das vagas por transferência os alunos com melhor media de notas anteriores, excluídas as duas menores notas.

§ 5º – O Coordenador, ao dar seu parecer, trabalhará dentro das normas de boa didática, procurando evitar excesso de alunos em uma classe e falta em outra.

Art. 8º – Antes do início das aulas do 1º semestre, poderão ser concedidas pela Secretaria Escolar permutas de classe, com prioridade para aqueles que melhor notas obtiverem no teste de seleção, desde que o aluno que requereu a transferência do dia para a noite e vice-versa, não tenha nota inferior a um candidato que deixou de ser admitido por ter alcançado nota insuficiente para o período em que se inscreveu,

Art. 9º – Os alunos do CPG que possuírem formação matemática de nível superior poderão ser dispensados da disciplina “Revisão Matemática”.

§ 1º. – O aluno deverá requerer sua dispensa na data de sua matrícula.

§ 2º. – O deferimento do requerimento dependerá de aprovação em teste de suficiência preparado pelo Departamento de Métodos Quantitativos.

Art. 10º. – Não será permitido ao aluno do CPG noturno inscrever-se em um mesmo semestre, exceto no primeiro, em disciplinas que somem mais do que 10 créditos; para os alunos do CPG diurno esse máximo é dezoito créditos.

Parágrafo único – Não serão contados, para os efeitos deste artigo os créditos referentes a disciplinas que estão sendo cursadas com o objetivo de sanar deficiências ou reprovações.

Art. 11º. – Os alunos diplomados pelo Curso de Graduação da EAESP poderão obter o Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação de acordo com um regime especial, que se regerá pelas seguintes normas:

- I – O Coordenador nomeará um professor para trabalhar como Conselheiro de aluno.
- II – Todas as disciplinas obrigatórias, exceto Diretrizes Administrativas, serão consideradas optativas - ficando, porém o aluno obrigado a realizar 30 créditos,
- III – A escolha de disciplinas deverá ser aprovada pelo Conselheiro.
- IV – Desde que haja interesse dos Departamentos e dos professores, poderão ser organizados Seminários especiais, sem aulas regulares e formais, com aprovação do programa pelo Coordenador.
- V – Os Seminários especiais não terão necessariamente aulas regulares, valerão até três créditos, e o trabalho do aluno deverá ser avaliado, no mínimo, através de uma prova e um trabalho.

ANEXO II

Currículo dos Cursos de Extensão

Art. 1º. – É o seguinte o currículo dos Cursos de Extensão:

I – Disciplinas Obrigatórias:

1º. Semestre:

1. A disciplina obrigatória da respectiva área de extensão oferecida no 1º semestre do CPG.
2. Introdução à Administração.
3. Contabilidade.

II – Disciplinas Obrigatórias:

2º. semestre

1. A disciplina obrigatória da respectiva área de extensão oferecida no 2º semestre do CPG.
2. Diretrizes Administrativas.

III – Disciplinas Optativas:

Três disciplinas optativas dentro da área de extensão.

Art. 2º. – Quando a extensão for realizada nas áreas de Administração Geral ou na de Contabilidade e Finanças, o aluno deverá realizar o curso de Introdução à Mercadologia ou o de Introdução à Produção.